**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1293610 - CE (2018/0114025-6)**

**RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : FRANCISCO CLEILSON CONSTANCIO MOREIRA
ADVOGADOS : DIANA FARIAS DE ALBUQUERQUE - CE021031
JOSÉ WAGNER MATIAS DE MELO E OUTRO(S) - CE017785
AGRAVADO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORES : PEDRO LUCAS DE AMORIM LOMÔNACO - CE020716
IURI CHAGAS DE CARVALHO E OUTRO(S) - CE018478

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É inviável o agravo interno que deixa de atacar, de modo específico, os fundamentos adotados por esta Corte Superior para não conhecer do agravo em recurso especial. Incidência da Súmula 182 do STJ.

2. A Corte Especial do STJ, na assentada de 19/9/2018, consolidou o entendimento de que incumbe ao agravante infirmar, especificamente, a totalidade do conteúdo da decisão que não admitiu o processamento do recurso especial, sob pena de incidir o óbice contido na Súmula 182/STJ. Dessarte, não se admite a impugnação parcial do julgado (**EAREsp 701.404/SC** e o **EAREsp 831.326/SP**, DJe de 30/11/2018).

3. Agravo interno não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator